

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 43/2011 de 21 de Dezembro de 2011

Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AEEP - Associação de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e outros, entre a mesma associação de empregadores e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos de Educação e Outros, e entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AEEP - Associação de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e outros, entre a mesma associação de empregadores e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos de Educação e Outros, e entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, nomeadamente, exercem actividade no sector económico abrangido pelas convenções e têm trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior foram uniformizadas por emissão de regulamento de extensão publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 133, de 26 de Dezembro de 2007, dos contratos colectivos de trabalho entre a AEEP – Associação dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo e, respectivamente, a FNE – Federação Nacional dos Professores e Outros, o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação e Outros, e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, todos publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 2007.

As convenções procedem à actualização das tabelas salariais (Anexos V). Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais por não se disporem de dados que permitam aferir quais os níveis remuneratórios aplicáveis aos trabalhadores docentes e de apoio à docência, em função das habilitações académicas e profissionais, bem como dos anos de serviço. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2009, estima-se que as actividades abrangidas pelas convenções compreendam 29 empregadores e 377 trabalhadores.

A convenção procede ainda à alteração das condições específicas e carreiras profissionais (Anexos II), do regulamento de avaliação de desempenho (Anexos III) e à reestruturação da carreira (Anexos IV). Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte destas alterações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquela foi objecto de extensão anterior, justifica-se incluí-la na extensão.

Tendo em consideração a existência de regulamentação colectiva específica e no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral do empregador,

salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho em estabelecimentos de ensino titulados por Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à das convenções.

Considerando a impossibilidade de proceder à determinação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e, ainda, que as convenções, possuem idêntico conteúdo normativo, procede-se à extensão conjunta.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 218, de 14 de Novembro de 2011, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º, ambos do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações aos contratos colectivos de trabalho entre a AEEP - Associação de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e outros, entre a mesma associação de empregadores e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos de Educação e Outros, e entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2011, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naqueles previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não filiados ou representados pelas associações sindicais outorgantes. _ _

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho em estabelecimentos de ensino titulados por Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias.

3 - Não são objecto de extensão as disposições contraditórias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As tabelas salariais (Anexos V) produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de duas.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 9 de Dezembro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.